

CONTRATO Nº 20250128

Contrato Administrativo nº **20250128** que fazem entre o Município de Rio Maria-PA, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **MATEFEL AUTOMOTIVO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.016.463/0001-07, com sede na Av. 14, Centro, CEP: 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **ISNALDO ALVES SIVA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado mediante Decreto Municipal nº 001/2025 e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa, **MATEFEL AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ sob o nº 49.055.806/0001-76, com sede na AV RIO MARIA, 588, SALA B, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MATEUS DE JESUS SANTANA**, portador do(a) CPF: 036.077.162-93, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de peças, pneus, óleo lubrificante e correlatos para os veículos (veículos leves e caminhões “papa lixo”) e motocicletas que compõem a frota própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade**, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços Nº 20240086 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 008-2024-SRP, oriunda do Processo Licitatório nº 036-2024-000008, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de peças, pneus, óleo lubrificante e correlatos para os veículos (veículos leves e caminhões “papa lixo”) e motocicletas que compõem a frota própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Objeto da contratação:

PÁGINA 1 DE 13

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003158	OLEO 15 W 40 - Marca.: RADNAQ	UNIDADE	22,00	42,000	924,00
	Óleo 15w40 - FORD/RANGER				
005870	PRISIONEIRO - IVECO/AGRALLE - Marca.: ZM	UNIDADE	65,00	43,550	2.830,75

019799	DISCO DE EMBREAGEM - IVECO/AGRALLE - Marca.: KASHIMA	UNIDADE	11,00	2.315,000	25.465,00
040786	ÓLEO P/ MOTOR DE MOTOCICLETA BROS 160 CILINDRADA - M	UNIDADE	6,00	47,200	283,20
	arç.: RADNAQ				
040789	CABO DE ACELERADOR - Marca.: MULTIMARCAS	UNIDADE	2,00	74,500	149,00
	Cabo de acelerador para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
040793	MANETE DIREITA - Marca.: COMETA	UNIDADE	1,00	61,400	61,40
	Manete direita para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
040794	LONA DE FREIO DIANTEIRA - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	5,00	130,300	651,50
	Lona de freio dianteira para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
040795	LONA DE FREIO TRASEIRA - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	8,00	129,500	1.036,00
	Lona de freio traseira para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
042355	CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGER - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
042389	PARABRISA FORD RANGER - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	1.504,000	1.504,00
116870	BUCHA BANDEJA SUPERIOR - FORD/RANGER - Marca.: SAMPE	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
116871	BUCHA BANDEJA INFERIOR - FORD/RANGER - Marca.: SAMPE	UNIDADE	8,00	69,000	552,00
116873	PIVÔ INFERIOR - FORD/RANGER - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	137,050	274,10
116874	BALANÇA SUPERIOR - FORD/RANGER - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
116875	BALANÇA INFERIOR LADO ESQUERDO - FORD/RANGER - Marca	UNIDADE	3,00	696,000	2.088,00
	..: COFAP				
116883	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO - FORD/RANGER - Marca.: M	UNIDADE	14,00	33,500	469,00
	ARCAPE				
116884	DISCO FREIO DIANTEIRO - FORD/RANGER - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	365,880	1.463,52
116890	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FORD/RANGER - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	545,000	2.725,00
116891	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FORD/RANGER - Marca.: CO	KIT	3,00	555,440	1.666,32
116892	MOLA ASPIRAL - FORD/RANGER - Marca.: GENERICA	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
116893	CARDAN - FORD/RANGER - Marca.: VETOR	UNIDADE	1,00	1.889,990	1.889,99
116894	CRUZETA CARDAN - FORD/RANGER - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	98,650	394,60
116896	LUVA PINHÃO - FORD/RANGER - Marca.: FLAUS	UNIDADE	1,00	488,200	488,20
116897	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - FORD/RANGER - Marca.: CORT	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
116898	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - FORD/RANGER - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	91,750	183,50
116900	ESPELHO DE RODA - FORD/RANGER - Marca.: FLAUS	UNIDADE	1,00	717,000	717,00
116902	CILINDRO DA RODA TRASEIRA - FORD/RANGER - Marca.: CO	UNIDADE	1,00	198,500	198,50
	NTROIL				
116905	TAMBOR DE FREIO - FORD/RANGER - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	1,00	606,000	606,00
116906	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA - FORD/RANGER - Marca.: RE	UNIDADE	12,00	63,500	762,00
	MEDCAR				
116908	MOLA MESTRE - FORD/RANGER - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	413,500	413,50
116909	MOLA SEGUNDA - FORD/RANGER - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	189,490	378,98
116918	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FORD/RANGER - Marca.: FI	UNIDADE	8,00	53,200	425,60
	LTRO BRASIL				
116919	HELICE DO RADIADOR - FORD/RANGER - Marca.: MODEFER	UNIDADE	1,00	387,300	387,30
116922	JUNTA DA TAMPA DE VÁVULA - FORD/RANGER - Marca.: JUN	UNIDADE	2,00	299,200	598,40
	TA LIMA				
116923	BICO - FORD/RANGER - Marca.: VDO	UNIDADE	4,00	608,900	2.435,60
116924	BOMBA D'ÁGUA - FORD/RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	328,000	328,00
116925	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - FORD/RANGER - Marca.: DEVIG	UNIDADE	1,00	845,500	845,50
116926	RETENTOR DO VOLANTE - FORD/RANGER - Marca.: APEX	UNIDADE	2,00	346,200	692,40
116928	ATUADOR DE EMBREAGEM - FORD/RANGER - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	945,000	1.890,00
116931	PISTÃO DO MOTOR - FORD/RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	4,00	690,350	2.761,40
116938	COXIM MOTOR - FORD/RANGER - Marca.: ABM	UNIDADE	2,00	482,900	965,80
116939	COXIM CÂMBIO - FORD/RANGER - Marca.: BRC	UNIDADE	1,00	663,500	663,50
116940	ALTERNADOR - FORD/RANGER - Marca.: EURO	UNIDADE	2,00	2.318,150	4.636,30
116944	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO - FORD/RAN	UNIDADE	2,00	372,650	745,30
	GER - Marca.: GLASSTECH				
116945	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DO LADO DIREITO - FORD/RANGE	UNIDADE	2,00	362,150	724,30
	R - Marca.: VLE				
116946	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DO LADO ESQUERDO - FORD/RANG	UNIDADE	2,00	362,150	724,30
116947	VIDRO TRASEIRO - FORD/RANGER - Marca.: GLASSTECH	UNIDADE	2,00	810,000	1.620,00
138043	PORCA DA RODA TRASEIRA - FORD/RANGER - Marca.: MCG	UNIDADE	24,00	44,000	1.056,00
138045	KIT EMBREAGEM - FORD/RANGER - Marca.: EMBRETECH	KIT	1,00	2.387,000	2.387,00
138048	JOGO BRONZINA MANCAL - FORD/RANGER - Marca.: MWM	JOGO	2,00	1.023,500	2.047,00
138049	BATERIA 75 AMPERES - FORD/RANGER - Marca.: JUPITER	UNIDADE	2,00	858,600	1.717,20
138053	CAPA DE COURO - FORD/RANGER - Marca.: FORD	KIT	2,00	419,800	839,60
138057	BATERIA DE 100 AMPERES - IVECO/AGRALLE - Marca.: BRA	UNIDADE	14,00	939,000	13.146,00
138059	RETENTOR DO VOLANTE - IVECO/AGRALLE - Marca.: PARANA	UNIDADE	8,00	82,560	660,48
138067	MANGUEIRA 3/16 - IVECO/AGRALLE - Marca.: GENERICA	METRO	32,00	705,000	22.560,00
138073	FAROL TRASEIRO DE LED 24V - IVECO/AGRALLE - Marca.: DAPE	UNIDADE	2,00	1.586,500	PÁGINA 2 DE 13
138075	GIROLEX - IVECO/AGRALLE - Marca.: SAFE PARK	UNIDADE	3,00	255,130	765,39
138079	FILTRO DE AR - IVECO/AGRALLE - Marca.: F-CROSS	UNIDADE	15,00	320,000	4.800,00
138081	BURRINHO DE FREIO - IVECO/AGRALLE - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	25,00	1.764,000	44.100,00
138082	MANGUEIRA P/ LEVANTAR A CABINE DO COLETOR - IVECO/AG	UNIDADE	12,00	95,790	1.149,48
	RALLE - Marca.: BRASFIT				
138090	FLUIDO DE FREIO DOT3 FR - IVECO/AGRALLE - Marca.: RA	UNIDADE	34,00	34,200	1.162,80
	DNAQ				
138091	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - IVECO/AGRALLE - Marca.: HEX	UNIDADE	20,00	51,200	1.024,00

138094	SANFONA 92MM X 22MM - Marca.: EMGO	UNIDADE	6,00	344,000	2.064,00
138098	BICO PARA PNEU - Marca.: VULCAN	UNIDADE	50,00	26,200	1.310,00
138099	PNEUS/BROS DIANTEIRO 160 CILINDRADA ARO 19 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	2,00	327,000	654,00
138106	LANTERNA DE SETA DIREITA - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	2,00	61,400	122,80
	Lanterna de seta direita para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
138107	LANTERNA DE SETA ESQUERDA - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	2,00	61,400	122,80
	Lanterna de seta esquerda para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				
138115	JOGO DE RAIOS DIANTEIRO - Marca.: SCUD	JOGO	16,00	125,850	2.013,60
	Jogo de raio dianteiro para motocicleta HONDA/NXR 160 BROS.				

VALOR GLOBAL R\$ 177.492,91

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

PÁGINA 3 DE 13

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 177.492,91 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.14. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.19. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

5.4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PÁGINA 6 DE 13

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; O fiscal do contrato será a servidor(a) EDINA MARIA LUIZ, Portaria N° 379/2025.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XV)

8.1. O produto deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE** conforme solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

8.2. Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

8.3. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.4. A contratada ficará obrigada a trocar **IMEDIATAMENTE**, a suas expensas, a mercadoria ou serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. O produto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, devendo o fornecimento do produto manter atualizados telefones para contato. O atendimento do chamado não poderá exceder à uma hora. O licitante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos serviços.

8.8. O produto deverá ser fornecido no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.9. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade do produto a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência. A qualidade do produto prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PÁGINA 8 DE 13

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO MARIA-PA deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

Ação: [18.122.0010.2-133](#) - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS , Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: [18.452.0010.2-141](#) - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

PÁGINA 11 DE 13

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Maria - Pará, em 27 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ sob o N° 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

MATEFEL AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ sob o N° 49.055.806/0001-76
CONTRATADA

PÁGINA 12 DE 13

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____